

## **CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

### **RECOMENDAÇÃO Nº 030, DE 08 DE OUTUBRO DE 1998**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Octogésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 07 e 08 de outubro de 1998, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e **considerando**

( o disposto no Artigo 200, incisos II, VII e VIII da Constituição Federal, que diz respeito a participação do SUS nas ações de Saúde do Trabalhador, e o papel do SUS no desenvolvimento dessas ações, regulamentado pela Lei Federal 8080/90, em seu artigo 6º, parágrafo 3º, inciso VI, que dispõe sobre a normatização a esse respeito;

( que a área de Saúde do Trabalhador é eminentemente intersetorial, com marcante participação dos setores Saúde, Trabalho e Previdência Social e o papel do Grupo Executivo Interministerial de Saúde do Trabalhador – GEISAT, instituído pela Portaria Interministerial n.º 07, de 25/07/98;

( a necessidade de racionalização de recursos visando a aplicação dos instrumentos normativos para as ações de vigilância aos ambientes de trabalho, a fim de reduzir os riscos decorrentes do processo de trabalho;

( a premência de informações precisas sobre acidentes e doenças relacionadas com o trabalho que refletem sua realidade e;

( a apresentação de dados inconsistentes sobre a mortalidade decorrentes de acidentes e doenças de trabalho no ano de 1996 e as denúncias, por parte das Centrais Sindicais e outras instituições, da ocorrência de sub-registro de acidentes de trabalho fatais nas agências do INSS.

#### **RECOMENDA:**

ao Grupo Executivo Interministerial de Saúde do Trabalhador – GEISAT para que a regulamentação referente à saúde e segurança nos ambientes de trabalho seja elaborada, atualizada e publicada interministerialmente entre os Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência e Assistência Social e, ainda que, sejam feitos os esclarecimentos e tomadas as providências cabíveis para suprimir o sub-registro de acidentes de trabalho fatais, que vêm ocorrendo nas agências do INSS.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Octogésima Primeira Reunião Ordinária.